



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI N.º 5.677 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aut. N.º	192/09
P.L. N.º	219/09
Publ.:	18/12/09

“Dispõe sobre a revisão do valor venal de lotes urbanos dos Loteamentos que especifica, para fins de lançamento do IPTU e enquadra esses imóveis no Anexo II a que se refere o § 2º, do artigo 7º do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, e alterações subsequentes.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revistos os valores venais dos lotes dos seguintes loteamentos urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que passam a vigorar com os seguintes valores:

LOTEAMENTO	VALOR POR M ²
Jardim Residencial Alto de Itaici	R\$ 121,31
Jardim Vista Verde	R\$ 121,31
Vila Florença	R\$ 121,31
Vila Verde	R\$ 128,99

Art. 2º - Os loteamentos a que se refere o artigo anterior passam a ter o seguinte enquadramento no Anexo II – Zoneamento dos imóveis urbanos para efeito de aplicação de fatores de depreciação do seu valor venal, que integra o § 2º, do artigo 7º do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, e alterações subsequentes:

LOTEAMENTO	ZONA
Jardim Residencial Alto de Itaici	01
Jardim Vista Verde	03
Vila Florença	03
Vila Verde	03

u 1

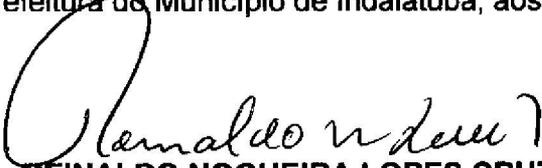


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2009. Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 17 de dezembro de


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO